



Portaria nº 095, de 12 de maio de 2021.

*"Retifica a Portaria nº 063, de 06 de junho de 2019, que retificou a Portaria nº 039, de 1º de abril de 2019 que concedeu aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Davico Miguel Lopes".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2017031437,

**RESOLVE:**

I - Retificar a Portaria nº 063, de 06 de junho de 2019, que retificou a portaria nº 039, de 1º de abril de 2019 que concedeu aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Davico Miguel Lopes, CPF 058.921.201-04, matrícula nº 6594, classe/referência P1401A115, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços e Recuperação de Vias Públicas, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado no Ipasluz-Previdência, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF, para nela constar:

II - Retifica-se os proventos para limitá-lo ao teto constitucional previsto no art. 40, § 2º, fixando os proventos anuais em R\$ 15.199,68 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), proventos proporcionais calculados com base na última remuneração do cargo efetivo no valor de R\$ 1.724,32 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.020,89 (um mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos); quinquênio de R\$ 102,69 (cento e dois reais e sessenta e nove centavos); quinquênio adquirido de R\$ 150,95 (cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) e complementação do art. 14, de R\$ 443,79 (quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos). O valor dos proventos será na proporção de 25,71/35 x R\$ 1.724,32, que se dá o valor de R\$ 1.266,64 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

III - Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 (seis) dias do mês de junho de 2019.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021.

**RAVEL VAZ MEIRELES**  
Superintendente

**IPASLUZ PREVIDÊNCIA - CNPJ: 36.863.108/0001-55**

Rua José de Melo nº 633 - Centro - Luziânia/GO - CEP: 72.800.220 61 3621-1197

[gabinete.ipasluzprev@gmail.com](mailto:gabinete.ipasluzprev@gmail.com) | [www.ipasluzprevidencia.go.gov.br](http://www.ipasluzprevidencia.go.gov.br) | [www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br)